



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente ao Município de Farias Brito/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores deve-se à necessidade de promover a substituição dos mesmos quando estiverem desgastados ou danificados, bem como de executar os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, visando manter em perfeito estado de funcionamento os veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Farias Brito/CE.

2.2 – DIVISÃO POR LOTES

Considerando que os pneus, câmaras, protetores de aro e os serviços de alinhamento e balanceamento são de necessidade fundamental para o pleno funcionamento da frota de veículos e máquinas pesadas deste Município, torna-se imprescindível a necessidade da compra dos diversos itens relacionados e distribuídos em lotes conforme consta neste Termo de Referência.

O não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a compra por lote, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo licitatório e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos e serviços, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a(s) Secretaria(s) solicitante(s) não conta(m) com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote". Contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus respectivos lotes, asseguramos uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Outro ponto a se destacar, caso viesse a ser adotado o critério de julgamento por item, seria o lapso temporal necessário para a finalização do processo, uma vez que, por se tratar de processo na modalidade Pregão, do tipo

AS



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

presencial, ocorrer-se-ia uma fase de lances para cada um dos inúmeros itens, o que acarretaria na necessidade de vários dias para a total conclusão das sessões de lances verbais, e, por conseguinte, de vários dias para a finalização completa de um único processo licitatório, o que inviabilizaria a desburocratização obtida com o advento da modalidade Pregão, a qual veio a existir para assegurar maior celeridade aos certames licitatórios, além da geração de despesas financeiras consideráveis aos participantes, vez que os mesmos teriam que realizar uma série de viagens até a conclusão das fases processuais, por estarmos diante de um processo que possui como requisito a presença dos concorrentes (Pregão Presencial). Agindo diferente disso, estaríamos ferindo o Princípio da Celeridade, que, no presente caso, estaria também ligado à economicidade processual, haja vista possuir ênfase da nuance temporal, amparada no fato de que o processo licitatório deve buscar a construção do provimento final dentro do menor intervalo de tempo possível.

Mais uma observação a ser levada em consideração, diz respeito aos demais processos licitatórios a serem realizados ou já deflagrados por esta Administração, os quais teriam certamente o seu regular andamento prejudicado, pelo fato de um único procedimento, em virtude do quantitativo numeroso de itens e no caso de ser adotado o critério de julgamento por item, vir a se arrastar por vários dias em razão das incontáveis sessões de lances verbais que poderão ocorrer. Exemplificando tal situação, temos um certame licitatório já com abertura marcada ou um trâmite de um processo para ser deflagrado, quando ambos não teriam sua efetiva realização ou continuidade, pelo fato de um procedimento licitatório haver iniciado em uma data e haver se prolongado, pela impossibilidade da finalização das etapas de lances verbais em um mesmo dia, para uma ou várias outras datas, inviabilizando a efetiva continuidade das demais ações desta Administração Pública.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

Pneus e Câmaras de Ar - Motocicletas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu 90/90-19 M-C 52 P dianteiro	UND	11	180,00	1.980,00
0002	Pneu 110/90-17 M/C 60p traseiro	UND	11	210,00	2.310,00
0003	Pneu 80/100-18 NT dianteiro	UND	8	121,67	973,36
0004	Pneu 90/90-18 MT traseiro	UND	8	131,67	1.053,36
0005	Câmara de ar 80/100-18 NT dianteiro	UND	12	27,67	332,04
0006	Câmara de ar 90/90-18 MT traseiro	UND	12	27,67	332,04
0007	Câmara de ar 90/90-19 M/C 52p dianteiro	UND	20	40,33	806,60
0008	Câmara de ar 110/90 - 17 M/C 60p traseiro	UND	20	42,67	853,40
0009	Pneu 275 - 18 dianteiro	UND	2	123,33	246,66
0010	Câmara de ar 275 - 18 42p dianteiro	UND	2	27,67	55,34
				Total:	8.942,80

Pneus e Câmaras de Ar - Veículos Diversos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu 175/70 R13	UND	16	209,57	3.353,12
0002	Pneu 700/16	UND	22	493,42	10.855,24
0003	Câmara de ar Kr16	UND	14	71,67	1.003,38
0004	Pneu 175/70 R14	UND	56	359,39	20.125,84
0005	Pneu 205/70 R15	UND	24	620,58	14.893,92
0006	Pneu 185/70 R14	UND	40	339,46	13.578,40
0007	Pneu 185/65 R15	UND	30	401,83	12.054,90
0008	Pneu 175/65 R14	UND	146	305,62	44.620,52
0009	Pneu 235/70 R16	UND	12	690,40	8.284,80
0010	Pneu 275/80 R22.5	UND	60	1.764,24	105.854,40
0011	Pneu 215/75 R17.5	UND	100	878,28	87.828,00
0012	Pneu 900/20	UND	80	1.259,44	100.755,20
0013	Pneu 750/16	UND	20	718,80	14.376,00
0014	Câmara de ar 900/20	UND	90	111,62	10.045,80
0015	Câmara de ar 750/16	UND	20	76,00	1.520,00
0016	Pneu 195/70 R15	UND	12	530,10	6.361,20

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0017	Pneu radial 1000x20	UND	40	1.750,46	70.018,40
0018	Pneu 265/70 R16	UND	16	706,91	11.310,56
0019	Câmara de ar 1000X20	UND	40	125,95	5.038,00
Total:					541.877,68

Pneus e Câmaras de Ar - Máquinas Pesadas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu 17.5 L-2/C-2 - 25 traseiro	UND	16	4.633,21	74.131,36
0002	Câmara de ar 17.5 L-2/C-2-25	UND	16	425,23	6.803,68
0003	Pneu 1.300x24 dianteiro	UND	14	2.850,14	39.901,96
0004	Pneu 18.4/15-34 traseiro	UND	4	3.894,20	15.576,80
0005	Pneu 12.5/80-18 dianteiro	UND	12	2.031,77	24.381,24
0006	Câmara de ar 18.4/15-34	UND	6	335,32	2.011,92
0007	Câmara de ar KM 24	UND	20	258,33	5.166,60
0008	Câmara de ar 12.5/80-18	UND	8	226,67	1.813,36
0009	Pneu 1.400-24	UND	24	3.220,92	77.302,08
Total:					247.089,00

Protetores de Aro

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Protetor de aro 20	UND	96	51,18	4.913,28
0002	Protetor de aro 16	UND	24	32,12	770,88
0003	Protetor de aro 1000x20	UND	40	51,18	2.047,20
Total:					7.731,36

3.2 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ 805.640,84 (oitocentos e cinco mil seiscientos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Farias Brito com empresas atuantes na região no ramo do objeto licitado.

4 - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.122.0030.2.037.0000	3.3.90.30.00
04	01	08.122.0040.2.049.0000	3.3.90.30.00
02	02	12.122.0049.2.022.0000	3.3.90.30.00
01	02	04.122.0004.2.003.0000	3.3.90.30.00
01	03	20.122.0011.2.007.0000	3.3.90.30.00
01	04	04.122.0015.2.010.0000	3.3.90.30.00
01	06	06.181.0075.2.014.0000	3.3.90.30.00
01	06	26.122.0029.2.015.0000	3.3.90.30.00
02	02	12.361.0056.2.026.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.301.0032.2.039.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.302.0032.2.046.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.303.0032.2.047.0000	3.3.90.30.00
03	01	10.305.0032.2.048.0000	3.3.90.30.00
04	01	08.244.0044.2.062.0000	3.3.90.30.00

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

6 - ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelas Secretarias Municipais contratantes, devendo os mesmos serem entregues junto à sede das mesmas, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

6.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

6.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

6.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

6.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

6.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

FARIAS BRITO/CE, 06 de Fevereiro de 2019.

Luclessian Calixto da Silva Alves
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Cícero Clislonés Rodrigues de Lima
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO (SUBITENS 4.5.1, 4.5.2 E 4.5.3)

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, **Pregão nº 2019.02.06.1**, junto ao Município de Farias Brito/CE, o que se segue:

- Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

- Que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

- Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

Handwritten signature

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****ANEXO III****PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2019.02.06.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente ao Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

Lote : 01 - Pneus e Câmaras de Ar - Motocicletas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu 90/90-19 M-C 52 P dianteiro	UND	11			
0002	Pneu 110/90-17 M/C 60p traseiro	UND	11			
0003	Pneu 80/100-18 NT dianteiro	UND	8			
0004	Pneu 90/90-18 MT traseiro	UND	8			
0005	Câmara de ar 80/100-18 NT dianteiro	UND	12			
0006	Câmara de ar 90/90-18 MT traseiro	UND	12			
0007	Câmara de ar 90/90-19 M/C 52p dianteiro	UND	20			
0008	Câmara de ar 110/90 - 17 M/C 60p traseiro	UND	20			
0009	Pneu 275 - 18 dianteiro	UND	2			
0010	Câmara de ar 275 - 18 42p dianteiro	UND	2			
Total:						

Lote : 02 - Pneus e Câmaras de Ar - Veículos Diversos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu 175/70 R13	UND	16			
0002	Pneu 700/16	UND	22			
0003	Câmara de ar Kr16	UND	14			
0004	Pneu 175/70 R14	UND	56			
0005	Pneu 205/70 R15	UND	24			
0006	Pneu 185/70 R14	UND	40			
0007	Pneu 185/65 R15	UND	30			
0008	Pneu 175/65 R14	UND	146			
0009	Pneu 235/70 R16	UND	12			
0010	Pneu 275/80 R22.5	UND	60			
0011	Pneu 215/75 R17.5	UND	100			
0012	Pneu 900/20	UND	80			
0013	Pneu 750/16	UND	20			
0014	Câmara de ar 900/20	UND	90			
0015	Câmara de ar 750/16	UND	20			
0016	Pneu 195/70 R15	UND	12			
0017	Pneu radial 1000x20	UND	40			
0018	Pneu 265/70 R16	UND	16			
0019	Câmara de ar 1000X20	UND	40			
Total:						

Lote : 03 - Pneus e Câmaras de Ar - Máquinas Pesadas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu 17.5 L-2/C-2 - 25 traseiro	UND	16			
0002	Câmara de ar 17.5 L-2/C-2-25	UND	16			
0003	Pneu 1.300x24 dianteiro	UND	14			

gus



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

0004	Pneu 18.4/15-34 traseiro	UND	4			
0005	Pneu 12.5/80-18 dianteiro	UND	12			
0006	Câmara de ar 18.4/15-34	UND	6			
0007	Câmara de ar KM 24	UND	20			
0008	Câmara de ar 12.5/80-18	UND	8			
0009	Pneu 1.400-24	UND	24			
Total:						

Lote : 04 - Protetores de Aro

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
0001	Protetor de aro 20	UND	96			
0002	Protetor de aro 16	UND	24			
0003	Protetor de aro 1000x20	UND	40			
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente

ces



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente ao Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, através do(a), neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.06.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.06.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas do(a)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente ao Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação,

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Yes



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF

Handwritten signature/initials